



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

LEI Nº 2163/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATRAVÉS DE “TERMO DE COLABORAÇÃO” REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS DE SAMBA DE CARANDAÍ, PARA FINS DE PROMOÇÃO DE DESFILES NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE RUA – 2015 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros às escolas de Samba Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Bafo da Minhoca, inscrita no CNPJ sob o nº 08.563.941/0001-45, sediada a Rua Juiz Ari Alves de Castilho, nº 325, Bairro Nossa Senhora do Rosário, e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Palmeira, inscrita no CNPJ sob o nº 19.678.902/0001-00, sediada a Rua Ludgero Pereira Baeta, nº 108, Centro, ambas nesta cidade, com o objetivo de auxiliar àquelas agremiações na promoção de desfiles nas festividades do Carnaval de Rua de 2015, nesta Cidade.

§ 1º - O valor a ser repassado a cada uma das agremiações será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e deverá ser aplicado exclusivamente nas aquisições de materiais para confecção de fantasias, adereços, decoração e alegorias, ou aquisição de materiais de mesma natureza já prontos, vedada qualquer outra aplicação.

§ 2º - As agremiações beneficiárias deverão comprovar preenchimento dos requisitos legais exigidos para a espécie, devendo ainda e previamente a assinatura do Termo de Colaboração apresentar os dados do representante responsável, que deverá ser um de seus dirigentes, e se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, devendo os mesmos constarem do referido termo.

§ 3º - As agremiações beneficiárias comprometer-se-ão a se apresentarem nos desfiles programados, conforme disposto em programação e planejamento aprovado, devendo firmar o termo de colaboração junto ao órgão competente da Municipalidade, Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

§ 4º - As agremiações ficam obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, mediante relatório e respectivos comprovantes fiscais, até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos festejos carnavalescos.

§ 5º - No caso da não prestação de contas dos recursos aplicados no prazo estipulado ou de não apresentação nos desfiles programados, ou de reprovação das contas pela Administração Municipal, fica o Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis e necessárias ao ressarcimento do erário.

Art. 2º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, inclusive quanto ao detalhamento dos procedimentos para prestação de contas, em termos da legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão debitadas da dotação nº 02 009 002 1301 2941 33904100, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de fevereiro de 2015.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada na Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua Publicação. Carandaí, 10 de fevereiro de 2015. _____
Rogério Carlos Ribeiro – Superintendente Administrativo.